EXPEDIENTE DO DIA

EM 17 / 10 / 17

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1. 346
Em 16 / 10 / 2017

ENCARREGADO

**PROJETO DE LEI Nº.139 /2017.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTAS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista e que exerce suas funções à disposição do Conselho Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** - A gratificação de que trata este artigo perdurará somente enquanto o servidor estiver exercendo suas funções à disposição do Conselho Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**I** - A gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos do cargo de motorista.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário;

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de outubro de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei Justifica-se, pois promoverá uma gratificação para os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo de motorista, que se encontram desempenhando suas funções no Conselho Tutelar, visto que trabalham em regime de plantão, devendo permanecer em sobreaviso durante todo o plantão.

Como é cediço, para atender às necessidades funcionais da administração pública e o interesse público, é corriqueira a necessidade de deslocamento do veículo do Conselho Tutelar fora de horário e para diversos locais fora e dentro do Município para prestar os serviços.

Ademais, os motoristas que atendem ao Conselho Tutelar encontram-se sobrecarregados, visto que há deficiência no número de funcionários para desempenhar tais funções.

Desta forma, é imperioso criar a presente gratificação de modo que o servidor municipal – motorista à disposição do Conselho Tutelar, que esteja em total disposição do plantão e para atender a diversas demandas, perceba adequada remuneração.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 09 de outubro de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**
**Prefeito Municipal**